



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER N° , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.769, de 2022, do Deputado Hugo Leal, que *altera a Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

SF/22992.94142-65

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 2.769, de 2022, do Deputado Hugo Leal, que altera a Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

O projeto tem quatro artigos. O art. 1º estabelece seu objetivo, de redefinição dos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. O art. 2º dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.452, de 2022, para estabelecer os novos limites do Parque, que abrange parte dos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, apresentando em várias páginas um extenso rol de coordenadas geográficas. O art. 3º estabelece que se tornam sem efeito quaisquer procedimentos de desafetação ou de desapropriação previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 14.452, de 2022, que tenham sido ou venham a ser praticados em decorrência da aplicação dos limites contidos no memorial descritivo de seu art. 1º até a entrada em vigor da Lei resultante do projeto. O art. 4º trata da cláusula de vigência a partir da publicação da Lei de que resultar o PL.

Na justificação, seu autor defende a urgência da necessidade de correção dos limites errôneos, expressos em coordenadas geográficas, traçados pela Lei nº 14.452, de 2022, limites que não resolveram os conflitos de uso cuja resolução era o objetivo principal do PL nº 1.822, de 2022,



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

também de autoria do Deputado Hugo Leal. Ainda segundo a justificação, após a sanção da Lei nº 14.452, de 2022, técnicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) constataram erros nas coordenadas geográficas previstas, que impossibilitaram a aplicação da nova Lei, conforme Nota Técnica nº 329/2022/COUC/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio, de 9 de novembro de 2022. Esses erros, que teriam resultado em um dos pontos localizado no Polo Sul, “fizeram com que os limites finais do Parque não representassem o produto desejado, além de resultarem em um polígono impossível de ser implementado”.

A matéria foi distribuída ao exame do Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o PL nº 1.884, de 2022, será apreciado pelo Plenário desta Casa.

Inicialmente, examinamos os aspectos de juridicidade e constitucionalidade da proposição. O projeto harmoniza-se com as regras do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído por meio da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e portanto pode ser considerado jurídico.

O PL também se alinha aos preceitos constitucionais do art. 225, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. A regra constitucional contida no art. 225, § 1º, inciso III estabelece que compete ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Ainda sob o aspecto da constitucionalidade da matéria, não há vedação à sua iniciativa parlamentar e compete à União legislar sobre normas gerais de proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI, da Constituição Federal).

SF/22992.94142-65



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Entendemos que o projeto é meritório e pretende corrigir erros contidos na Lei nº 14.452, de 2022, erros que impedem a realização das tratativas e análises técnicas desenvolvidas a partir da atuação do ICMBio – órgão federal responsável pela gestão do Parque Nacional da Serra dos Órgãos (PARNASO) – com a participação da sociedade civil e de instituições do Poder Público, como o Ministério Público Federal.

Esses atores têm buscado, nas últimas décadas, uma solução que pacifique os conflitos de uso na região desse tão importante Parque Nacional e que viabilize sua gestão, atualmente prejudicada em função desses conflitos, que envolvem por exemplo ocupações rurais antigas que não se coadunam com os objetivos da unidade de conservação. O PARNASO é o terceiro parque mais antigo do País e um dos melhores locais para a prática de ecoturismo e de esportes de montanha, com relevância crucial para a socioeconomia dessa região, sobretudo pelas atividades ligadas ao turismo local e regional.

Segundo justificação do autor, o Deputado Hugo Leal, o projeto corrige os erros nas coordenadas geográficas contidas no PL nº 1.822, de 2022, e que resultaram em um polígono impossível de ser plotado, cuja correção a presente proposição almeja resolver definitivamente. Portanto, segundo seu autor, as coordenadas geográficas dele constantes corrigem esses erros e representam fielmente o que foi definido em estudos, audiências públicas, notas técnicas, manifestação dos moradores, Ministério Público e ICMBio.

Com o propósito de fortalecer o papel do Senado Federal como Casa Revisora e de evitar a ocorrência dos erros nas coordenadas geográficas que resultaram na Lei nº 14.452, de 2022, oficiei a Presidência do ICMBio, por meio do Ofício nº 00024-22/GSPORT-LEGI, solicitando as seguintes informações: análise técnica criteriosa das coordenadas aprovadas no PL 2.769, de 2022; se as coordenadas correspondem ao total de hectares informados novo PL; se a exclusão de áreas que não se coadunam com os objetivos da UC é adequada para solução dos conflitos existentes; se a inclusão dessas áreas na APA da Região Serrana de Petrópolis é medida técnica alinhada aos objetivos de proteção ambiental; e se regras do PL solucionam os problemas de regularização fundiária do Parque. Solicitei ainda o envio do memorial descritivo e do mapa com as novas coordenadas.

SF/22992.94142-65



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

O ofício foi respondido pelo Sr. Marcos Aurélio Venancio, Diretor na condição de Presidente Substituto do ICMBio, com o encaminhamento das informações solicitadas. Subsidiam as respostas do Instituto a Informação Técnica nº 25/2022-COCUC/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio, de 11 de novembro de 2022, e a Nota Técnica nº 329/2022/ COCUC/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio, de 9 de novembro de 2022. Esses documentos técnicos atestam que o memorial descritivo constante do PL nº 2.769, de 2022, é idêntico ao resultante de consultas e audiências públicas associadas à nova delimitação do Parque, conforme proposição de texto de memorial descritivo apresentado na Nota Técnica mencionada.

Portanto, por entendermos que o PL nº 2.769, de 2022, repara os equívocos contidos na Lei nº 14.452, de 2022, e soluciona conflitos de uso no interior do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, somos pela sua aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.769, de 2022, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22992.94142-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos portinho

OFÍCIO n° 00024-22/GSPORT-LEGIS

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Marcos de Castro Simanovic
Presidente do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Assunto: Informações acerca da nova redefinição dos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, por meio do PL n° 2.769/22.

Senhor presidente, com os cordiais cumprimentos venho informar que o PL n° 2.769 de 2022 que redefine os novos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos que abrangem parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, será relatado por mim na sessão deliberativa de amanhã, quarta-feira, 14/12/22.

Nesta linha, visando conferir a necessária segurança jurídica à lei, que corrige os erros de demarcação instituído pela Lei 14.452/22, solicito as seguintes informações:

Análise técnica que aponte que a área descrita no PL corresponde aos objetivos pretendidos pela proposição, ou seja:

1. Solicito uma análise técnicas e criteriosa das coordenadas aprovadas no PL 2.703/22, para que não ocorra o mesmo problema que no PL 1.884/22;
2. Se as coordenadas correspondem ao total de hectares informados novo PL; se a exclusão de áreas que não se coadunam com os objetivos da UC é adequada para solução dos conflitos existentes; se a inclusão dessas áreas na APA da Região Serrana de Petrópolis é medida técnica alinhada aos objetivos de proteção ambiental;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos portinho

3. As regras do PL solucionam os problemas de regularização fundiária do Parque;
4. Solicito o memorial descritivo e o mapa com as novas coordenadas;

Estes dados é suma importância para elaboração do relatório pela aprovação.

Antecipando meus agradecimentos, envio protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS PORTINHO
Líder do Governo no Senado

RE: PL 2769/2022

Mauricio Ferreira do Sacramento <mauricio.sacramento@icmbio.gov.br>

Ter, 13/12/2022 17:18

Para: Mariana Bulat <mariana.bulat@icmbio.gov.br>;Cibele Munhoz <cibele.munhoz@icmbio.gov.br>;Luis Gustavo Biagioni <luis.biagioni@icmbio.gov.br>;Marcos de Castro Simanovic <marcos.simanovic@icmbio.gov.br>;Aspar ICMBio - Assessoria Parlamentar <aspar@icmbio.gov.br>

 5 anexos (9 MB)

OF. 00024 - Presidente do ICMBio.docx; PARNASO_Mapa_Memorial_Ajustado - PL 2769.pdf; SEI_ICMBio - 12951900 - Nota Técnica 329 - PARNASO - PL 2769.pdf; SEI_ICMBio - 12952542 - Memorial Descritivo - PARNASO - PL 2769.pdf; SEI_ICMBio - 12989582 - Informação Técnica 25 - PARNASO - PL 2769.pdf;

Prezadas Diretora e Chefe de Gabinete,

Conforme solicitado encaminho resposta aos quesitos apresentados no Ofício nº 00024-22/GSPORT-LEGIS datado de hoje. Os quesitos foram transcritos a seguir para garantir a sua completa resposta.

1. Solicito uma análise técnicas e criteriosa das coordenadas aprovadas no PL 2.703/22, para que não ocorra o mesmo problema que no PL 1.884/22;

Considerando um possível erro de digitação na identificação do PL neste quesito, a resposta assume a análise do PL 2.769/22, apontado no “Assunto” e no texto do item 1. do Ofício datado de hoje, anexado ao e-mail.

As coordenadas apresentadas no PL 2.769/22 foram ajustadas após análise da Coordenação de Criação de Unidades de Conservação desta Coordenação-Geral, o que resultou na Nota Técnica 329/2022 e na Informação Técnica 25/2022, anexas a este e partes integrantes do Processo ICMBio SEI 02070.007511/2022-78.

2. Se as coordenadas correspondem ao total de hectares informados novo PL; se a exclusão de áreas que não se coadunam com os objetivos da UC é adequada para solução dos conflitos existentes; se a inclusão dessas áreas na APA da Região Serrana de Petrópolis é medida técnica alinhada aos objetivos de proteção ambiental;

A área resultante é idêntica à área apresentada inicialmente, conforme também abordado na Nota Técnica 329/2022.

3. As regras do PL solucionam os problemas de regularização fundiária do Parque;

O novo polígono resulta na exclusão de propriedades e de ocupações citadas na Justificação que resultou na LEI Nº 14.452, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, de dentro da Unidade de Conservação. Ou seja, as coordenadas do PL 2.769/2022 atendem à justificação do projeto. Contudo, a Regularização fundiária de uma unidade de conservação, que é o processo de identificação e definição da propriedade ou direito de uso de terras e imóveis no seu interior da UC, continuará a ser realizada na Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação

4. Solicito o memorial descritivo e o mapa com as novas coordenadas;

O Memorial Descritivo resultante da análise feita na Nota Técnica 329/2022 e o Mapa atualizado seguem em anexo à este.

Segue anexo à este (i) Nota Técnica nº 329/22; (ii) Informação Técnica 25/2022; (iii) Memorial Descritivo ajustado ao PL 2.769/22; (iv) Mapa da UC resultante da análise técnica.

Atenciosamente,



Mauricio Ferreira do Sacramento

Coordenador-Geral

Analista Ambiental - Me. Ciências Florestais

Coordenação-Geral de Criação e Planejamento de Unidades de Conservação - CGCAP

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN

EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste

Bloco A Térreo - Brasília/DF : 70.670-350

Telefone: 55+61 - 2028.9445/9441

E-mail: mauricio.sacramento@icmbio.gov.br

Visite o nosso sítio: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>

Missão: "Formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável"

De: Mariana Bulat <mariana.bulat@icmbio.gov.br>

Enviado: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 16:07

Para: Mauricio Ferreira do Sacramento <mauricio.sacramento@icmbio.gov.br>; Cibele Munhoz <cibele.munhoz@icmbio.gov.br>; Luis Gustavo Biagioni <luis.biagioni@icmbio.gov.br>; Marcos de Castro Simanovic <marcos.simanovic@icmbio.gov.br>

Assunto: Fwd: PL 2769/2022

Senhor coordenador geral,

Encaminho o e-mail abaixo para análise visando manifestação institucional acerca do assunto.

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Sen. Carlos Portinho <sen.carlosportinho@senado.leg.br>

Enviado: terça-feira, dezembro 13, 2022 5:01 PM

Para: marcos.simanovic@mma.gov.br <marcos.simanovic@mma.gov.br>; Mariana Bulat <mariana.bulat@icmbio.gov.br>; aspar@mma.gov.br <aspar@mma.gov.br>

Cc: cris.senadofederal@gmail.com <cris.senadofederal@gmail.com>; Cristiane de Sousa Santos <CRISPS@senado.leg.br>

Assunto: PL 2769/2022

Prezados, boa tarde.

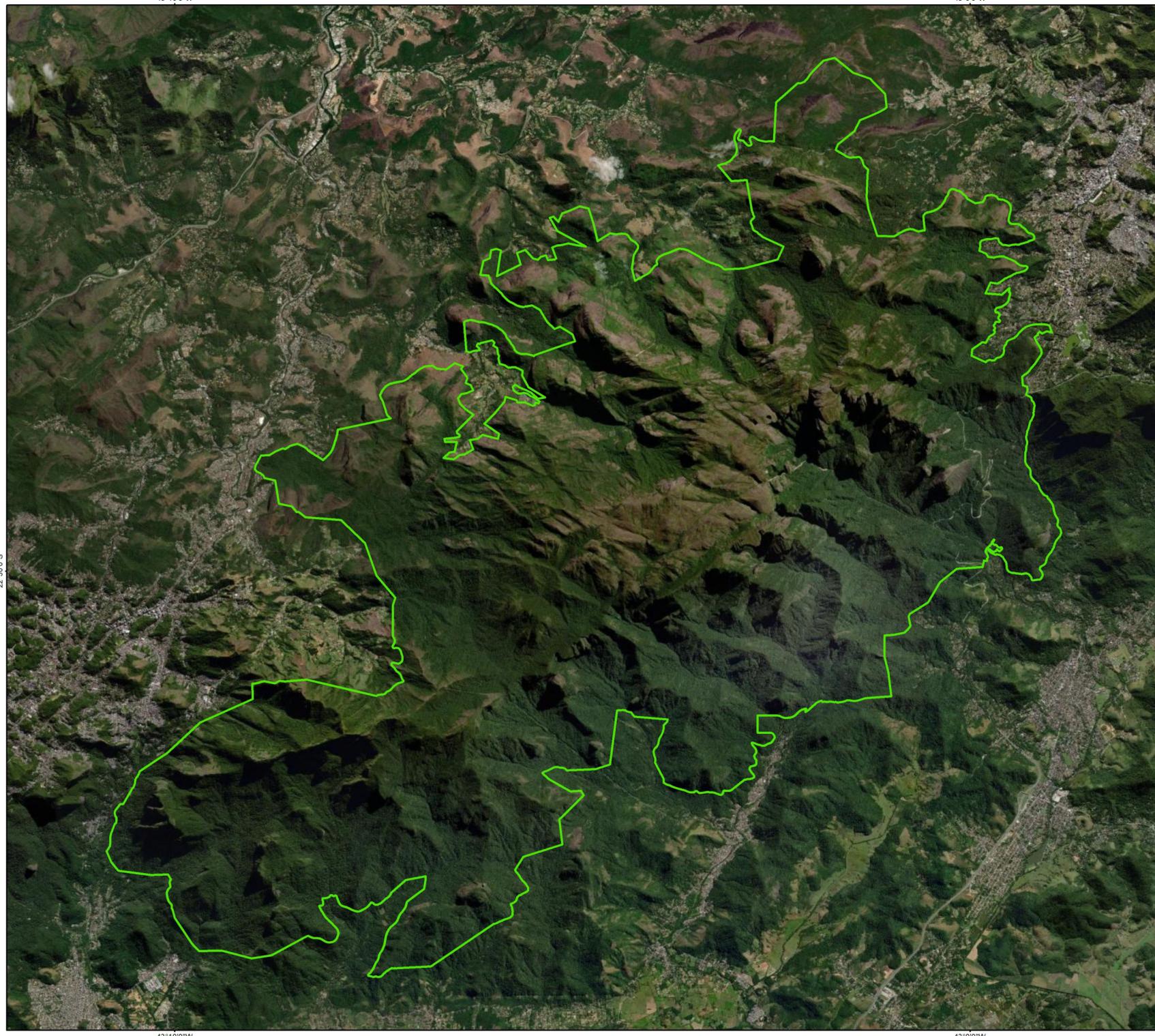
O PL 2.769/2022, que redefine os novos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos que abrangem parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, será relatado por

mim na sessão deliberativa de amanhã, quarta-feira, 14/12/22.

Portanto, solicito análise técnica conforme segue ofício.

Desde de já agradeço.

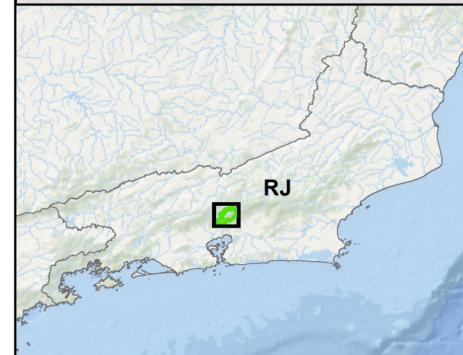
Senador Carlos Portinho



PARQUE NACIONAL
SERRA DOS ÓRGÃOS



PARNA Serra dos Órgãos
Memorial descritivo Ajustado



Legenda

[Green square] PARNA Serra dos Órgãos - Memorial Ajustado



1:85.000

0 2,5 5 km

Datum SIRGAS 2000
Coordenação de Criação de Unidades de
Conservação Federais - COCUC
IBGE , World Imagery World Ocean
Data: 03/10/2022